CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 003/2014

Altera a redação do art. 81 da Lei Orgânica do Município de João Neiva.

A Mesa da Câmara Municipal de João Neiva, nos termos do art. 33, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a presente Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de João Neiva:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 81 da Lei Orgânica, que passa a ser a seguinte:

> "**Art. 81 - O Prefeito e Vice-prefeito, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco de 1º grau, afim ou consanguíneo, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até três meses após findas as respectivas funções.**
>
> **Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 07 de março de 2014

ÉLIO CAMPAGNARO
Presidente

JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Vice – Presidente

MARIO HENRIQUE MARIM REALI
Secretário

Registrada nesta Secretaria em 07 de março de 2014.

Tânia Maria Laporti Pinto
Oficial Administrativo